



PROCESSO	:	5.779-7/2014
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ASSUNTO	:	RECURSO ORDINÁRIO
GESTOR	:	PARASSU DE SOUZA FREITAS
RELATOR	:	CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

Excelentíssimo Conselheiro Relator:

Trata-se de Recurso Ordinário impetrado pelo Sr. PARASSU DE SOUZA FREITAS, contra o Acórdão nº 66/2016, da Segunda Câmara, que decidiu pelo improviso dos Embargos de Declaração impetrado no acórdão nº 01/2016 que julgou a Tomada de Contas Ordinárias irregular, sendo determinado que o ora Recorrente restitua aos cofres públicos o montante de R\$ 10.822,45, bem como o mesmo fora condenado em pagamento de multa no valor equivalente à 22 UPF's/MT.

Corrobora-se com a análise técnica, sugerindo-se que o presente processo seja encaminhado à Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal para ser analisado em conjunto ao processo de nº 20.121-9/2015, que se trata do Pedido de Rescisão; em face dos Autos de Representação de Natureza Interna nº 14.864-4/2012, formulado pela Sra. Noely Paciente Luz, parte interessada, também estar contido na Tomada de Contas, havendo conexão entre estes processos; tendo em vista que o Pedido de Rescisão se encontra naquela Secretaria de Controle Externo de Atos de Pessoal desde setembro de 2015, ou seja, anterior aos recursos interpostos neste processo de Tomada de Contas.



Secretaria de Controle Externo da Quinta Relatoria - TCE/MT, Cuiabá, 06 de outubro de 2016.

**Rosilene Guimarães e Silva
Supervisora de Auditoria**

De acordo. Submeto os autos à consideração do Excelentíssimo Conselheiro Relator.

**Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo**